



MANIFESTAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 002/2020

I- **DO OBJETO:** Trata-se de revogação de o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico que tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAF, Secretaria Municipal de Obras Viação e Infraestrutura – SEMOV e Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

II- **DA SÍNTESE DOS FATOS** Considerando a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2020, teve o certame realizado no dia 23 de junho de 2020, conforme consta em ata de sessão.

Considerando, o parecer do controle interno, datado no dia 05 de junho de 2020 o qual constatou a divergência no quantitativos dos itens, na Atas de Registro de Preços, nos sistemas do comprasnet: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no edital publicado na data de 03 de junho de 2020.

Com base na análise deste corporativo observou-se que houve um erro material no cadastro dos 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 13 e 18 com quantidade superior ao que consta no edital de licitação que encontra-se nos autos processuais, sendo que tal erro material só fora identificado em fase posterior do processo licitatório, cito Ata de Registro de Preços, conforme consta no parecer do controle interno de análise de atos subsequentes e das atas de registro de preços.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante do exposto, considerando que o Lei 8.666/93, em seu artigo 49, estabelece que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: Nº 29.578.965/0001-48



licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Comissão de licitação sugere a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 002/2020 SEMAF.

Desta forma, encaminhamos os autos para autoridade competente, para que dê prosseguimento ou não nos autos para revogação do referido processo.

Belterra, 20 de julho de 2020.

Samara Rodrigues Lira

Simara Maria Brasil dos Santos

Camila Andressa Cardoso de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
CNPJ: Nº 01.614.112/0001-03



**MANIFESTAÇÃO ACERCA DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2020**

Trata-se da revogação de processo licitatório relativo ao Pregão Eletrônico nº 002/2020, por meio de Sistema de Registro de Preços, o qual tem como objeto a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração (SEMAF), Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura (SEMOVI) e Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI).

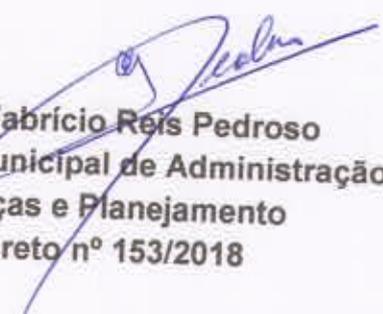
Narram os fatos que o Controle Interno constatou diferença aritmética entre as quantias de itens integrantes do processo constantes no instrumento editalício e em relação ao mesmo item quando inserido no âmbito do programa *COMPRASNET*.

Desta feita, verificou-se que a diferença em questão não poderia prosseguir sob pena de conferir ao processo a insegurança jurídica a qual este, justamente visa a evitar.

Por outro lado, é dever da Administração zelar pela observância dos preceitos legais que devem nortear a Função Administrativa e, justamente em decorrência desse compromisso, o processo não pode ser eivado de vícios.

Desta feita, amparando-se nos princípios da Legalidade, moralidade e demais mandamentos do bom direito, **DETERMINO A REVOGAÇÃO** do procedimento em análise, posto não ser possível seu saneamento. Por conseguinte, o mesmo mostra-se imprestável a atingir o fim de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração.

Belterra, 20 de julho de 2020.


Mauro Fabrício Reis Pedrosa
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento
Decreto nº 153/2018